



JUSTIFICATIVA

Processo	030/2020
Dispensa	024/2020
Fornecedor	H9E INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 22.236.854/0001-04
Valor	R\$ 4.600,00

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de Licença de renovação de uso do Software antivírus gov Symantec End Point Protection para atender ao parque de equipamentos de Informática da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com a Empresa **H9E INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 22.236.854/0001-04**, consoante seguintes argumentos:

1. O Software antivírus para o Departamento de Informática tem por finalidade manter a segurança da rede de computadores da Câmara Municipal de Três Corações/MG assim como a integridade e confiabilidade dos dados armazenados e trafegados, objetivando a preservação dos bens e informações públicas.
2. É sugerida a sua renovação, pois apresenta melhor custo, uma vez que a atual ferramenta atende perfeitamente as demandas desta Casa Legislativa, e uma nova aquisição de um outro antivírus geraria um custo elevado para sua implantação;
3. A Administração Pública tem o dever de manter o devido zelo pelo bem público, cuidando de sua conservação e integridade, prevenindo danos maiores e gastos desnecessários com manutenções corretivas.
4. Assim, quando se trata de aquisição de serviços ou compras de pequeno valor, o Art. 24 da Lei 8666/93 no seu inciso II afirma:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e oito mil reais); (Redação dada pela Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018);"

Dessa forma, a referida prestação de serviço a ser realizada poderá ter seu valor até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme mencionado nos artigos acima.

5. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor desta aquisição de Licença de renovação de uso do Software antivírus gov Symantec End Point Protection para atender ao parque de equipamentos de Informática da Câmara Municipal de Três Corações/MG será de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) – sendo valor global da aquisição, conforme orçamento cedido pela empresa H9E INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 22.236.854/0001-04.

O preço médio no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) encontra-se no "**Mapa de Cotação de Preços**", **anexo ao processo**, e as demais cotações, num total de 03, encontram-se no processo e estão em acordo com o solicitado na legislação em vigor.

O motivo da escolha pela dispensa de licitação levou em consideração o "menor valor global", consoante o princípio da



economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que, o valor acima exposto encontra-se em concordância com o Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Por sua vez, o Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Gestão, em seu Caderno de Logística do ano de 2017, diz, textualmente:

MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

a. Média, Mediana ou Menor Preço

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2020 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita Ata e solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

7. DA PUBLICAÇÃO

Dispensada, de acordo com o Parecer do TCE-MG emitido em resposta à Consulta N. 812.005, de 12/05/2010 – anexo ao processo, frente e verso.

8. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações, 24 de setembro de 2020.



HELDER DA FONSECA REIS
PRESIDENTE DA CMTC/MG.